



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

18 de fevereiro de 2.022

PROJETO DE LEI N° 09/2022

Of. GAB.nº 105/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga os Artigos 5º, 13 e 14, altera redação do caput e revoga o inciso III do Art. 15, da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019; revoga os Artigos 5º, 11 e 12, altera redação do caput e revoga o inciso III do Art. 13 da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

18/02/22

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“Revoga os Artigos 5º, 13 e 14, altera redação do caput e revoga o inciso III do Art. 15, da Lei nº4.437, de 12 de março de 2019; revoga os Artigos 5º, 11 e 12, altera redação do caput e revoga o inciso III do Art. 13 da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019”.

Art.1º – Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº4.437, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI é responsável por efetuar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades no âmbito da Administração Direta.

Art.2º – Fica alterada a redação do Art. 15 da Lei nº4.437, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Constituem-se em garantias dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Controlador:

Art.3º – Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COADI é responsável por efetuar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades no âmbito da Administração Indireta e Parcerias com o Terceiro Setor.

Art.4º – Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Constituem-se em garantias dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Controlador:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Ficam criados na Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os cargos efetivos de Controlador:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
Controlador	06	40	4	5	6

Art. 6º - Ficam acrescidas ao anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, as atribuições dos cargos de Controlador, conforme disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 7º - Ficarão automaticamente extintas as 06 (seis) vagas da Função Gratificada 4 – Controlador Interno, constantes do “Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista”, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, logo após a efetivação da nomeação nos respectivos cargos efetivos, mediante aprovação prévia em Concurso Público.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos 5º, 13 e 14 e o inciso III do Art. 15, da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019 e os Artigos 5º, 11 e 12 e o inciso III do Art. 13, da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18.02.2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a que se refere o Art. 4º da presente Lei

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR, CONSTANTES DA TABELA "C" DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.

	<p>Descrição Sintética</p> <p>Executar tarefas de Controle Interno da Prefeitura Municipal e da Administração Direta sobre a Administração Indireta Municipal, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, impensoalidade, moralidade e transparência na gestão dos recursos e bens públicos, pelos órgãos da Prefeitura Municipal e seus agentes, funcionários e servidores e pelas instituições e órgãos da Administração Indireta Municipal e seus agentes, funcionários e servidores.</p> <p>Atribuições Típicas</p> <p>Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual (PPA);</p> <p>Verificar o alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);</p> <p>Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;</p> <p>Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;</p> <p>Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;</p> <p>Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;</p> <p>Controlar a execução orçamentária;</p> <p>Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;</p> <p>Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;</p> <p>Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;</p> <p>Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município e da Administração Indireta Municipal;</p> <p>Verificar a escrituração das contas;</p> <p>Acompanhar a gestão patrimonial;</p> <p>Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;</p> <p>Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;</p> <p>Apontar as falhas dos expedientes encaminhados, comunicando o Controle Interno do ente da Administração Indireta e o Prefeito Municipal;</p> <p>Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;</p> <p>Verificar a implementação das soluções;</p> <p>Criar condições para atuação do controle externo;</p> <p>Criar condições para atuação da Controladoria da Administração Indireta Municipal;</p> <p>Orientar e expedir relatórios ao Prefeito Municipal;</p> <p>Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;</p> <p>Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal;</p>
CONTROLADOR	



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Assessorar os órgãos no atendimento das requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado;
Atuar como responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado;
Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Requisitos Mínimos:

- Curso superior completo nas áreas: Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas/Pública ou Gestão de Políticas Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Criação de 03 vagas do cargo de controlador interno da administração direta municipal, 03 vagas do cargo de controlador da administração indireta e autárquica municipal e extinção de 06 funções gratificadas 4 - controlador interno

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

fc

Ld



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VAGAS	PERÍODO	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ¹	VALOR TOTAL MENSAL
Controlador interno da administração direta municipal (3) e Controlador da administração indireta e autárquica municipal (3)	6	Fevereiro a Junho	R\$ 25.309,62	R\$ 5.568,12	R\$ 1.500,00	R\$ 32.377,74
		Julho a Dezembro	R\$ 25.815,84	R\$ 5.679,48	R\$ 2.100,00	R\$ 33.595,32
Função Gratificada 4 – Controlador (Extinção)	6	Janeiro a Junho	(R\$ 13.603,20)	-----	-----	(R\$ 13.603,20)
		Julho a Dezembro	(R\$ 13.875,24)	-----	-----	(R\$ 13.875,24)
Total		Janeiro a Junho	R\$ 11.706,42	R\$ 5.568,12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.774,54
		Julho a Dezembro	R\$ 11.940,60	R\$ 5.679,48	R\$ 2.100,00	R\$ 19.720,08

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – FEVEREIRO A JUNHO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 11.706,42	R\$ 1.951,02	R\$ 13.657,44
Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 5.568,12	R\$ 463,98	R\$ 6.032,10
Auxílio Alimentação	R\$ 1.500,00	-----	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 18.774,54	R\$ 2.415,00	R\$ 21.189,54

fk

L



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – JULHO A DEZEMBRO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 11.940,60	R\$ 1.990,08	R\$ 13.930,68
Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 5.679,48	R\$ 473,28	R\$ 6.152,76
Auxílio Alimentação	R\$ 2.100,00	-----	R\$ 2.100,00
Total	R\$ 19.720,08	R\$ 2.463,36	R\$ 22.183,44

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	-----	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
FEVEREIRO	R\$ 21.189,54	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
MARÇO	R\$ 21.189,54	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
ABRIL	R\$ 21.189,54	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
MAIO	R\$ 21.189,54	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
JUNHO	R\$ 21.189,54	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
JULHO	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
AGOSTO	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
SETEMBRO	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
OUTUBRO	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
NOVEMBRO	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
DEZEMBRO	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44	R\$ 22.183,44
TOTAL	R\$ 239.048,34	R\$ 266.201,28	R\$ 266.201,28

fk

L



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 384.152.585,53
Despesa com Pessoal Atual ²	R\$ 164.555.819,37
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ²	42,84%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 ³	R\$ 432.258.699,02
Despesa com pessoal prevista para 2022 ³	R\$ 137.912.822,06
Percentual de comprometimento previsto para 2022 ³	31,93%
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2022	R\$ 218.948,34
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$ 138.131.770,40
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022	31,96%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ³	R\$ 459.983.500,00
Despesa com pessoal prevista para 2023 ³	R\$ 145.935.086,65
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	31,78%

fc

R



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ³	R\$ 483.778.200,00
Despesa com pessoal prevista para 2024 ³	R\$ 153.218.874,65
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	31,72%

²Situação em 31/12/2021

³Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025

¹Na previsão de impacto sobre a receita corrente líquida, não foi considerado o valor do auxílio alimentação, visto que o mesmo não incide no índice de aplicação com pessoal.

São João da Boa Vista, 14 de fevereiro de 2022.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Sílene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 03 (três) vagas do cargo de controlador interno da administração direta municipal e 03 (três) vagas do cargo de controlador da administração indireta e autárquica municipal, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 14 de fevereiro de 2022.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Em face dos frequentes questionamentos do Ministério Público acerca da constitucionalidade da Lei 4.437/2019, que instituiu a controladoria interna municipal, somados aos apontamentos da Procuradoria Geral do Município, que corroboram com a necessidade de regularização da Unidade, torna-se imprescindível a regularização da Controladoria Direta e nessa seara, também da Controladoria da Administração Indireta e Autárquica, propostas pela presente lei, mediante extinção das 06 (seis) funções gratificadas de Controlador Interno existentes e consequente criação dos cargos efetivos de Controlador e abertura de concurso para provimento.

Cumpre-nos esclarecer aos nobres Edis que a criação de cargos efetivos proposta é de fundamental importância para a correta, transparente e imparcial fiscalização dos serviços executados e ofertados pela Administração Direta, Indireta e Autárquica Municipal

No tocante ao impacto orçamentário, é mister lembrar que haverá aumento das despesas com pessoal, haja vista criação de cargos efetivos, contudo, visando reduzir o impacto aos cofres públicos, serão extintas 06 (seis) funções gratificadas de controlador interno.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar a criação de cargos efetivos aqui pleiteada.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18.02.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal